



TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UM ESTUDO NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO COREDE MISSÕES

Laura Luíza Mallmann Franke
Monize Sâmara Visentini
Micheli dos Santos

Resumo

Este trabalho teve como objetivo avaliar, para o ano de 2018, através da Escala Brasil Transparente (EBT), o nível de transparência nos portais eletrônicos das prefeituras que fazem parte do Conselho Regional de Desenvolvimento das Missões/RS (COREDE Missões), bem como comparar este ranqueamento com a última análise da EBT versão 3.0, realizada pela Controladoria Geral da União (CGU, 2016), e com o estudo de Santos (2017). Na coleta dos dados analisou-se as transparências ativa e passiva nos portais eletrônicos dos municípios em relação ao cumprimento da EBT e da Lei de Acesso à Informação. Obteve-se como resultados que os municípios de Cerro Largo, Santo Antônio das Missões e São Paulo das Missões atingiram a pontuação máxima. A nota mais baixa encontrada nessa pesquisa foi do município de Guarani das Missões, pois o portal impossibilitou qualquer contato entre cidadão e ente público. Percebeu-se que, comparando com os resultados da EBT 3.0 e Santos (2017), a maioria dos municípios avaliados nos anos anteriores aumentaram o seu índice de transparência, indicando melhores níveis de transparência. Conclui-se, portanto, que os municípios integrantes do COREDE Missões podem ser considerados pouco transparentes na forma passiva, pois muitos portais ainda não estão estruturados para receber solicitações dos cidadãos e não possuem as informações necessárias para que os pedidos sejam efetuados.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação. Prefeituras. Portais Eletrônicos.

INTRODUÇÃO

Um dos temas mais abordados atualmente quando se trata da Administração Pública é a transparência. Pires (2013) revela que o interesse sobre esse tema aumentou significativamente conforme o passar dos anos devido os dispositivos legais que surgiram. Tais dispositivos dão o direito ao cidadão de acessar informações em níveis nacional, estadual e municipal, obrigando, dessa forma, os entes públicos a divulgarem relatórios periódicos sobre as aplicações dos recursos públicos.

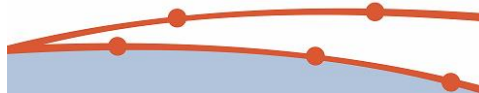


O dispositivo legal relacionado diretamente com a transparência das informações públicas é a Lei de Acesso à Informação (LAI), que foi regulamentada somente em 18 de novembro de 2011 e entrou em vigor em 2012, sendo que o direito ao acesso à informação estava previsto na Constituição Federal de 1988 (DE OLIVEIRA; SANTOS, 2017). “O cumprimento da LAI depende, principalmente, de um efetivo comprometimento com a transparência pública [...]” (MICHENER; MONCAU; VELASCO, 2015, p. 16). Os autores afirmam ainda que as autoridades dos órgãos públicos brasileiros têm o dever de cumprir com a LAI para oferecer à população uma maior eficiência na gestão pública, maior controle dos gastos e políticas públicas, fazendo com que esses benefícios se espalhem por todas as instâncias do poder público.

Alguns instrumentos foram desenvolvidos para medir a transparência pública nos estados e municípios brasileiros e, entre eles, a Escala Brasil Transparente (EBT), desenvolvida pela Controladoria Geral da União (CGU). Os dados obtidos através dessa escala permitem fornecer informações de caráter indispensável ao Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU para garantir a sociedade o cumprimento dos artigos 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e 41 (I) da LAI, bem como os artigos 68 (II) do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI, e do Decreto nº 9.681/2019, que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos de comissões e funções de confiança da CGU (BRASIL, 2017). Apesar de ser uma metodologia recente, a CGU já realizou três rodadas da Escala Brasil Transparente: EBT 1.0, EBT 2.0 e EBT 3.0, sendo as duas primeiras divulgadas em maio e novembro de 2015 e a terceira no ano de 2016. Para verificar a transparência dos municípios, a escala se divide em 12 quesitos que abrangem os temas “Regulamentação da LAI” e “Transparência Passiva”.

A partir da importância da LAI e da transparência das informações públicas, o objetivo deste trabalho é avaliar, para o ano de 2018, através da Escala Brasil Transparente (EBT), o nível de transparência nos portais eletrônicos das prefeituras que fazem parte do Conselho Regional de Desenvolvimento das Missões/RS (COREDE Missões), bem como comparar este ranqueamento com a última análise da EBT versão 3.0, realizada pela Controladoria Geral da União (CGU, 2016), e com o estudo de Santos (2017).

Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDES) tiveram início a partir do ano de 1991, instituídos pela Lei nº 10.283, de 17 de outubro de 1994, com os objetivos de: promover o desenvolvimento regional de forma harmônica e sustentável; integrar os recursos e ações do Governo e da região; melhorar a qualidade de vida da população;



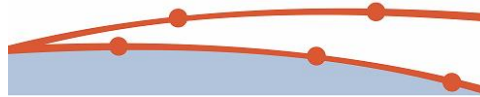
distribuir de forma igual a riqueza produzida; estimular a permanência dos cidadãos em suas respectivas regiões; e preservar e recuperar o meio ambiente (COELHO; FRIZZO; MARCONDES, 2010). Atualmente são 28 COREDES, os quais se articulam em nove regiões funcionais, sendo o COREDE Missões, objeto de estudo deste trabalho, parte da região funcional 7, localizado na região noroeste do Rio Grande do Sul e composto por 25 municípios (BÜTTENBENDER; SIEDENBERG; ALLEBRANDT, 2011).

Santos (2017) e Santos, Visentini e Kessler (2017) desenvolveram um estudo que investigou a regulamentação da LAI por meio da EBT nos municípios do COREDE Missões. Este estudo indicou que apenas 28% dos municípios integrantes desse COREDE regulamentam a LAI por instrumento legal e 36% dos municípios são transparentes na forma passiva. Isso indica a importância de se investigar o COREDE Missões, tendo em vista que ainda poucos municípios estão regulamentando esta lei e também pelo fato do COREDE, objeto deste estudo, possuir importância regional. Tendo em vista que o ano de realização do estudo Santos, Visentini e Kessler (2017) era um ano de transição na gestão pública municipal, neste estudo busca-se verificar se, com o ingresso e consolidação das novas gestões, houve mudanças no quadro da transparência pública divulgada nos portais das prefeituras. Além disso, espera-se que esta pesquisa proporcione aos munícipes do COREDE Missões maiores informações sobre a gestão da informação atual de seus municípios. Assim terão “[...] maior quantidade e melhor qualidade informacional [...]” (JACQUES; QUINTANA; MACAGNAN, 2013 p. 3), além de contribuir para uma reflexão sobre essas informações que lhes são disponibilizadas (SANTOS, 2017).

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 TRANSPARÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Segundo Angélico (2012, p. 16), “as discussões acerca da transparência governamental ganharam corpo nas últimas décadas, levando vários países a aprovarem leis gerais de acesso à informação pública”. A incorporação de novas ferramentas tecnológicas aliadas às leis de acesso à informação gerou uma facilidade maior na comunicação entre governo e sociedade no que se refere à participação dos cidadãos em assuntos públicos e nos processos de tomada de decisões políticas (LACERDA, 2016). Ainda segundo esse autor, a interação pode ser um instrumento de recuperação da confiança dos cidadãos.



Raupp e Pinho (2011) afirmam que o governo eletrônico (e-gov) promove uma aproximação entre o ente governamental e o cidadão contribuindo com uma maior democratização dos processos. Asseguram também que um dos mecanismos utilizados para pôr em prática/operacionalizar o governo eletrônico é a implementação de portais eletrônicos.

Desse modo, Jambeiro, Sobreira e Rabelo (2009) afirmam que, nos últimos anos, a transparência da gestão pública vem se beneficiando com o uso crescente das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs). Como consequência, as TICs, de acordo com os autores (p. 5) “permitem uma interação mais rápida, prática e dinâmica entre governo e sociedade”, dado que são utilizadas pela administração pública para disponibilizar informações para que sejam rapidamente localizadas e utilizadas.

Ainda segundo Jambeiro, Sobreira e Rabelo (2009), o desenvolvimento da internet juntamente com o desenvolvimento das TICs tornaram o interesse do governo em relação a divulgação das informações maior, pois eles parecem buscar cada vez mais a informatização dos seus serviços. Mas, asseguram que a simples criação de websites para fazer divulgações das informações da gestão pública do governo não garantem uma gestão transparente. Sustentam ainda a ideia de que a adoção das TICs não é um objetivo, já que são ferramentas fundamentadas para atingir os objetivos propostos, sendo dois deles a transparência e a eficiência da gestão.

Nesse sentido, Medeiros e Guimarães (2006) elucidam que as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) mudam a forma como a gestão pública é abordada, ou seja, faz com que cidadãos, atores governamentais e não governamentais queiram ter acesso ao governo de uma forma cada vez mais rápida e fácil, com a perspectiva de que os programas governamentais estejam focados em suas necessidades. Embora a evolução das TICs tenha possibilitado o *feedback* de uma forma mais aberta, “[...] não é possível afirmar que isso tenha tornado os governos mais transparentes ou democráticos [...]” (LACERDA, 2016, p. 22).

De acordo com Lima Filho et al. (2011), há ainda grandes desafios à serem superados no Brasil em se tratando da transparência do poder público, tanto por parte do governo quanto da sociedade. Tais desafios são:

[...] a incipiente participação popular; dificuldade em encontrar linguagem compreensível na publicização das informações; a falta de confiança nos representantes; ausência de identidade entre governantes e governados; o baixo grau de escolaridade de grande



parte da população e a falta e assimetria das informações (LIMA FILHO et al., 2011, p. 20).

A divulgação via internet dos atos da gestão pública se torna o meio mais eficiente para conferir transparência às informações, visto que o sistema de consultas *on-line* permite aos usuários a busca de informações, através de filtros, de acordo com os interesses de cada cidadão (SOARES, 2013). Portanto, nesse novo modelo de gestão de Estado, é importante a participação de cada cidadão na criação das políticas públicas e no controle dos atos dos gestores, mesmo que sejam contribuições de certa forma insuficientes para o progresso e a democracia (CRUZ et al., 2012). Por conseguinte, diante da relevância da transparência na administração pública, a próxima seção irá abordar informações sobre o COREDE Missões, bem como alguns estudos sobre transparência realizados nessa região.

2.2 COREDE MISSÕES E A INVESTIGAÇÃO SOBRE A TRANSPARÊNCIA

Os COREDES foram instituídos legalmente com o objetivo de ser um espaço para discussões sobre estratégias, políticas e ações visando o desenvolvimento regional sob a forma de associações civis sem fins lucrativos (BÜTTENBENDER; SIEDENBERG; ALLEBRANDT, 2011). Cada COREDE aprova o seu Estatuto ou Regimento Interno, conforme a Lei nº 10.283, mas todos possuem a mesma estrutura organizacional composta pelos órgãos: 1) Assembleia Geral Regional; 2) Conselho de Representantes; 3) Diretoria Executiva; 4) Comissões Setoriais (COELHO; FRIZZO; MARCONDES, 2010).

De acordo com Dallabrida (2010), Coelho, Frizzo e Marcondes (2010) e Bertê et al. (2016), o Governo do Estado ordenou que a sociedade se organizasse em Conselhos Regionais de Desenvolvimento para que ficasse à par e pudesse ter maior participação nas ações da gestão. Com a finalidade de implantar os COREDES/RS, houve uma ampla mobilização de diferentes setores da sociedade para estabelecer regiões apoiadas em identidades regionais. O resultado, portanto, foi a criação dos Conselhos, atualmente 28.

O COREDE Missões é composto pelos seguintes municípios: Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama e Vitória das Missões (BERTÊ et al., 2016). A maioria dos 25 municípios que abrangem o COREDE Missões/RS são de pequeno porte, sendo o menor



deles Mato Queimado (1.799 habitantes) e o maior Santo Ângelo (76.275 habitantes), de acordo com os dados do IBGE (2010).

Segundo Bertê et al. (2016), a base econômica do COREDE Missões possui maior foco no setor agropecuário, destacando-se a criação de suínos e bovinos, além dos cultivos de milho, trigo, mandioca e soja. Em se tratando da indústria, Wbatuba et al. (2017) revelam que esse setor está ligado ao beneficiamento de produtos primários e, os setores de comércio e serviços abastecem e dão suporte aos setores primários e secundários oriundos da agropecuária.

Em se tratando da transparência, alguns estudos foram realizados a partir de uma investigação no COREDE Missões. Por exemplo, o estudo de Santos (2017), que obteve como objetivo analisar a transparência da gestão pública dos municípios que fazem parte do COREDE Missões. Para isso, a autora utilizou a EBT para verificar o grau de cumprimento às normas da Lei de Acesso à Informação através do portal eletrônico de cada município. Os resultados dessa pesquisa permitem afirmar, segundo Santos (2017), que os níveis de transparência dos municípios investigados são considerados baixos. Cabe ressaltar que este estudo foi um incentivador para essa pesquisa, pois além do tema abordado ser relevante, de caráter indispensável atualmente, a maioria das pesquisas sobre transparência pública fazem alusão à municípios de médio e grande porte, ao contrário dos municípios do COREDE Missões, pois os 25 que dele fazem parte são considerados de pequeno porte.

Além do estudo de Santos (2017), outra pesquisa que relaciona transparência e os municípios do COREDE Missões é a pesquisa de Santos e Visentini (2018), que buscou compreender a forma como os administradores públicos desses municípios percebem a transparência através dos portais eletrônicos. Esse estudo utilizou o Índice de Transparência na Gestão Pública Municipal (ITGP-M), além de entrevistas semiestruturadas com 10 gestores públicos municipais. Os resultados apontam para uma dificuldade quando se trata de disponibilizar informações, isto é, informações obrigatórias são fornecidas sem restrições, enquanto os demais dados são “filtrados” pela administração, impedindo, portanto, a praticabilidade da LAI.

Em contrapartida, o estudo de Brocco et al. (2018) teve como objetivo investigar os fatores que explicam o nível de transparência dos municípios de médio e grande porte do Rio Grande do Sul. Os municípios integrantes da amostra foram somente àqueles com mais de 50 mil habitantes, totalizando 43 cidades. Para essa investigação, um índice baseado na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei de Acesso à Informação foi construído. Como



resultados, os autores obtiveram 71% de média do nível de transparência desses municípios. Além disso, entre os fatores pesquisados, o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal foi o único que apresentou significância estatística, ou seja, que explica o nível de transparência dos municípios. Portanto, através deste estudo, é perceptível que, os cidadãos com boa empregabilidade, educação e melhores condições de saúde, possuem melhores condições para efetivar a participação popular na administração pública de seus municípios.

3 METODOLOGIA

Quando se fala em transparência passiva, significa que “os atores estatais ficam obrigados a implementar procedimentos adequados e a atender os pedidos de informações requisitados pelos cidadãos à administração pública” (SILVA; CRUZ; SPINELLI, 2014, p. 6). E ainda, segundo Zuccolotto, Teixeira e Riccio (2015), a transparência passiva refere-se à obrigação do Estado em disponibilizar para todos cidadãos o acesso aos documentos oficiais, exceto os que estiverem protegidos legalmente por motivos de segurança nacional, investigação pública, etc.

A partir disso, a metodologia da EBT consiste no preenchimento de um *checklist*, sendo possível somente respostas “SIM” ou “NÃO” para cada quesito, com a exceção de quando não forem encontrados os portais eletrônicos ou quando estes estiverem fora do ar, neste caso podendo ser utilizado os termos “Não Localizado” ou “Site Fora do AR” (BRASIL, 2017). O preenchimento de todo o *checklist* resulta em uma nota de 0 a 10 pontos, sendo 25% que informam sobre a regulamentação do acesso à informação e 75% sobre a existência e funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). A pontuação final obtida para cada município corresponde à quantidade de requisitos atendidos no *checklist*. Tal pontuação varia de 0 a 3600 pontos e então é convertida de 0 a 10 pontos para uma melhor compreensão dos avaliadores e também da sociedade através da fórmula: **Nota = (Pontuação atingida / 3600) * 10** (BRASIL, 2017).

Os portais eletrônicos dos 25 municípios foram avaliados conforme o manual da EBT, ou seja, verificando o real cumprimento da LAI e da transparência passiva através da existência e funcionamento do SIC, conforme Quadro 1. Dessa forma, para identificar as *home pages* dos municípios foi utilizada a plataforma *on-line* do Google (www.google.com.br) e adotou-se como expressão padrão “Prefeitura Municipal de [nome do município]”. Foram consideradas válidas as *home pages* que possuíam a extensão



“.gov”, dada pelo seguinte formato “nomedomunicípio.sigladoestado.gov.br” (CRUZ et al., 2012).

Quadro 1 - Aplicação da EBT a partir da avaliação dos portais eletrônicos

Nº	Fato
1	O regulamento da LAI foi localizado na página eletrônica?
2	O ente regulamentou a LAI?
3	O ente público regulamentou a criação do SIC?
4	Existe a previsão da autoridades que podem classificar a informação quanto ao grau de sigilo?
5	Existe a responsabilização do servidor em caso de condutas ilícitas?
6	O ente regulamentou a existência de pelo menos uma instância recursal?
7	Existe indicação precisa no site de um SIC físico, ou seja, atendimento presencial?
8	Há alternativa de enviar pedidos de forma eletrônica ao SIC?
9	Para realização dos pedidos de informação, são exigidos dados de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação?
10	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?
11	O ente público cumpre com os prazos para resposta das solicitações?
12	Respondeu ao que se perguntou, atendendo ao pedido de informação?

Fonte: EBT, 2018.

Dando seguimento a esta pesquisa, quando encontrado o SIC nos portais eletrônicos dos entes investigados, foram feitos os pedidos de informação de acordo com o manual da EBT para aferir os itens 8, 9, 10, 11 e 12 do Quadro 1. Os pedidos de informação são quatro e abrangem às áreas da saúde, educação, assistência social e regulamentação da LAI.

As notas finais proporcionaram a criação de um *ranking* dos entes avaliados. Assim sendo, é perceptível que a EBT é uma metodologia de fácil acesso e que permite informações substanciais e, nesta pesquisa, permitiu uma avaliação da transparência nos municípios do COREDE Missões, assim como uma comparação com a versão 3.0 da EBT (realizada pela CGU, 2016) e com o estudo de Santos (2017). Em se tratando da versão 3.0 da EBT, realizada em 2016, cabe ressaltar que dos 25 municípios que compõem o COREDE em estudo, apenas 6 receberam a avaliação da CGU, são eles: Guarani das Missões, Pirapó, Porto Xavier, Roque Gonzales, São Paulo das Missões e Vitória das Missões.

A observação e análise dos portais eletrônicos dos municípios que integram o COREDE Missões ocorreu no período de junho de 2018 a julho de 2018. Os dados foram tabulados no *software Microsoft Excel 2016*.



4 ANÁLISE DE RESULTADOS

No que concerne à transparência ativa, o checklist foi preenchido conforme exposto na metodologia deste trabalho, nos 25 portais eletrônicos das prefeituras estudadas. Já em relação à transparência passiva, de acordo com o manual da EBT, os pedidos de informação (Saúde, Educação, Assistência Social e Regulamentação da LAI) foram enviados, cumprindo a exigência da LAI de espera de no mínimo 20 dias para a obtenção de respostas por parte dos entes públicos. Cabe ressaltar que, de acordo com a legislação, esse prazo poderia ser prorrogado por mais 10 dias, porém mediante justificativa dos mesmos. Além disso, para todos os entes públicos tal critério foi rigorosamente atendido.

Apesar disso, encontraram-se alguns obstáculos durante o período de análise dos portais eletrônicos. No caso do município de Entre-Ijuís, ao acessar o portal eletrônico, é obrigatório que toda e qualquer pessoa que faça o pedido de informação efetue um cadastro. Em consequência, ao finalizar o cadastro, a página seguinte seguia com a informação de erro no site. Também, ao averiguar o Decreto do município que regulamenta a LAI, percebeu-se que o mesmo é, na verdade, o Decreto do município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte. Apesar de nesta pesquisa o cadastro não ter sido concluído por erro no site, ressalta-se que Santos (2017) obteve sucesso nesta etapa.

Outro município com dificuldades ao acessar o portal eletrônico nesta pesquisa foi Guarani das Missões, pois o site possui o ícone do Acesso à Informação, mas não é possível acessá-lo. Ainda, o site não tem e-sic, Ouvidoria e Fale Conosco, impossibilitando, portanto, qualquer forma de comunicação entre ente público e cidadão.

Nos portais eletrônicos dos municípios de São Pedro do Butiá e Vitória das Missões, ao encontrar o SIC e realizar os pedidos de informação, os sites não geram um protocolo para acompanhamento dos mesmos, bem como das respostas. Por fim, no município de Ubiretama, os pedidos de informação foram realizados pela Ouvidoria, pelo fato do site não ter um e-sic.

Para fins de análise, ressalta-se que foram realizadas tentativas nos portais eletrônicos dos municípios de Entre-Ijuís, São Pedro do Butiá e Vitória das Missões durante um período de trinta dias, mais especificamente, de 11 de Junho à 11 de Julho. No caso do município de Entre-Ijuís, não foi possível realizar o cadastro para efetivação do pedido, pois no site relatava que "Ocorreu um erro na inclusão dos dados do Solicitante". Santos (2017) conseguiu realizar os pedidos de informação em todos os municípios integrantes do



COREDE Missões, enquanto nesta pesquisa não foi possível enviar para os 4 municípios citados anteriormente.

É indispensável salientar que em todos os requisitos o manual da EBT foi cumprido, portanto, os pedidos de informação foram enviados em nome de quatro pessoas diferentes. É perceptível, através dos resultados encontrados e dos pedidos de informação, o real cumprimento das prefeituras em relação a LAI no que se refere tanto à transparência ativa, quanto passiva. Nota-se que, os municípios do COREDE Missões não possuem portais eletrônicos padronizados, resultando em uma dificuldade ao solicitante dos pedidos de informação. Apesar disso, nota-se nos portais que cumprem com a LAI as exigências de nome, CPF e e-mail e, nos portais que vão em direção contrária a essa Lei, são exigidas informações como faixa etária, escolaridade, profissão, telefone, endereço e sexo, além de um cadastro.

Quando há quaisquer obstáculos que dificultem o acesso do cidadão à informação desejada, além de uma violação à Lei, o impossibilita de ficar à par dos atos praticados na gestão da sua cidade e até mesmo do país. Corroborando com essa ideia, Cruz, Silva e Santos (2010) afirmam que, além de haver transparência em todas as informações das atividades praticadas pelos administradores (exceto àquelas em sigilo), os cidadãos devem conseguir compreendê-las.

Lacerda (2016) afirma que um governo com mais transparência favorece e fortalece a *accountability* (prestação de contas), transformando-se no que se chama de governo aberto. De Araújo e Del Grossi (2013) corroboram com essa ideia, uma vez que, quando se tem um governo aberto, a *accountability* faz com que os gestores governamentais prestem contas de todas as suas ações e, isso se torna possível devido ao avanço da tecnologia e as inovações que estão ocorrendo. Portanto, é por meio do governo eletrônico (*e-gov*) e das TICs que é possível ter um governo aberto e, conseqüentemente, a *accountability*, para melhorar a qualidade dos serviços e garantir valores como a transparência (SANTOS et al., 2013).

Em contrapartida, a realidade dos municípios do COREDE Missões é divergente, pois ao final da análise, percebeu-se que apenas 9 municípios de um total de 25 responderam todas as perguntas solicitadas no prazo especificado pela EBT e de forma satisfatória. Esses municípios são: Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Eugênio de Castro, Mato Queimado, Porto Xavier, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga e São Paulo das Missões. Há também aqueles municípios em que a resposta foi



satisfatória, porém o prazo não foi cumprido para todas as perguntas, como nos municípios de Bossoroca, Roque Gonzales, São Nicolau, Giruá e Sete de Setembro.

Na pesquisa de Santos (2017), em 14 municípios os pedidos de informação foram atendidos parcialmente. Ressalta-se que, nesta parte da pesquisa, cabe aos avaliadores considerarem ou não as respostas. Portanto, nesse estudo não foram consideradas respostas parciais, pois a qualidade das respostas não foram avaliadas, mas sim se as solicitações foram atendidas. Além disso, uma das diferenças entre as pesquisas é que no estudo de Santos (2017) apenas Porto Xavier e Mato Queimado atenderam totalmente os pedidos de informação enviados, portanto somente estes dois municípios foram considerados transparentes na forma passiva.

Em um estudo desenvolvido por Raupp e Pinho (2016), fica claro que não adianta dispor de tecnologia se a mesma não for utilizada para um propósito maior, que é disponibilizar canais para a solicitação de informações dos cidadãos. Se tais canais não são desenvolvidos, não há possibilidade dos pedidos serem realizados, conseqüentemente, da interação entre gestão pública/cidadão.

Dando continuidade a análise, dos 25 municípios estudados nessa pesquisa, apenas 48% regulamentaram a LAI, são eles: Caibaté, Cerro Largo, Eugênio de Castro, Giruá, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga, São Nicolau, São Paulo das Missões e São Pedro do Butiá. Apesar desses municípios cumprirem com a LAI no que diz respeito a decretar sua própria legislação com base na Lei 12.527/2011, todas excederam o prazo de 180 dias para regulamentá-la.

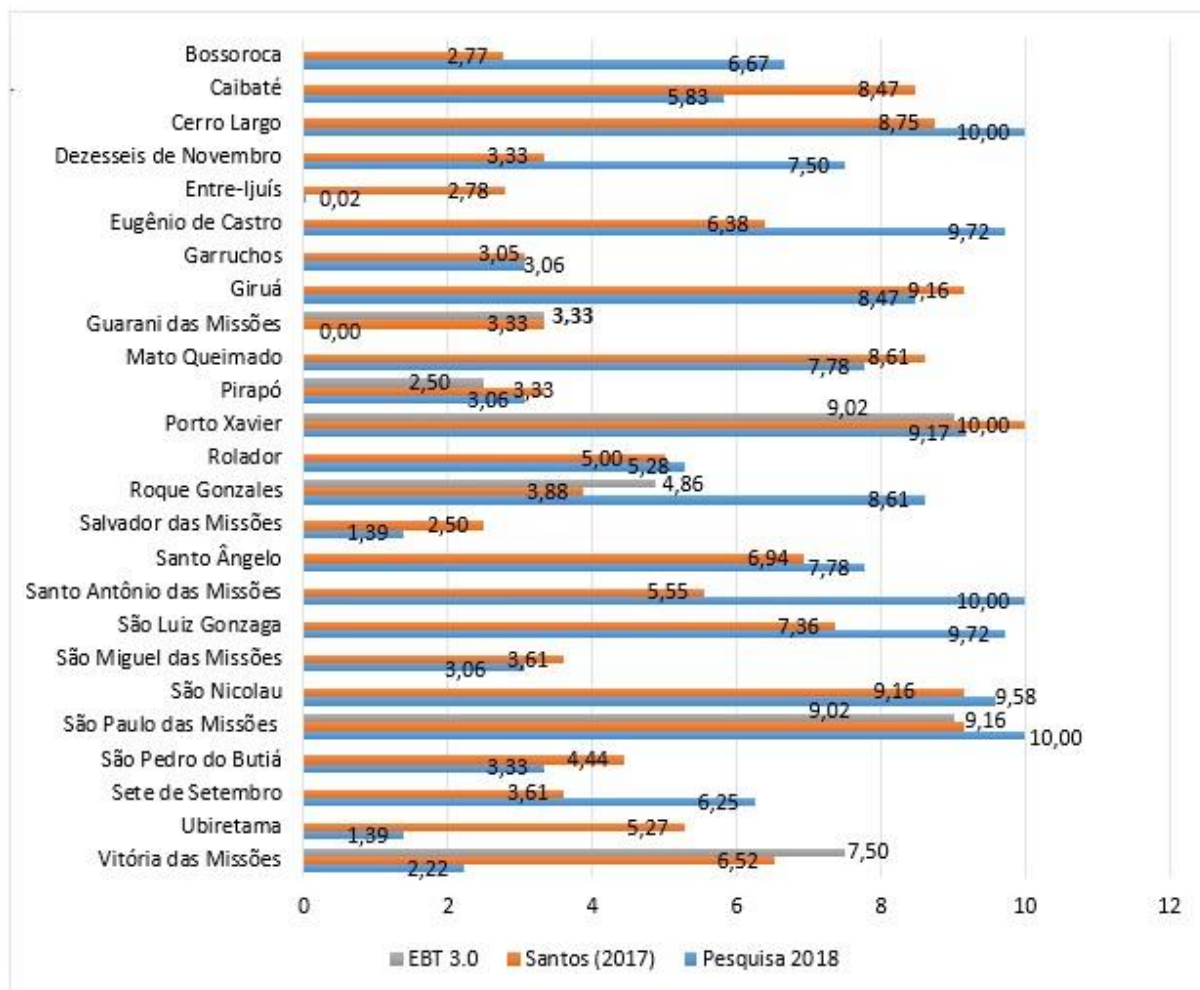
A primeira diferença encontrada entre a pesquisa de Santos (2017) e a pesquisa realizada no ano de 2018 foi que, no estudo de Santos (2017), apenas sete municípios do COREDE Missões haviam regulamentado a LAI por instrumento legal, são eles: Caibaté, Cerro Largo, Giruá, Porto Xavier, São Paulo das Missões, São Luiz Gonzaga e São Nicolau. A partir dos resultados encontrados neste estudo, nota-se que no período de um ano, mais cinco municípios regulamentaram a LAI: Eugênio de Castro, Rolador, Santo Antônio das Missões e São Pedro do Butiá.

Posteriormente a análise da regulamentação da LAI (peso de 25% no checklist da EBT), os pedidos de acesso à informação (peso de 75%) foram analisados a fim de aferir a transparência passiva dos municípios. Como consequência dessas duas análises, uma nota foi atribuída para cada município, conforme Gráfico 1. Além disso, no gráfico é possível



perceber a comparação das notas dessa pesquisa, realizada em 2018, com o estudo de Santos (2017) e as notas atribuídas aos municípios pela CGU na EBT versão 3.0.

Gráfico 1 - Comparação dos rankings da pesquisa realizada em 2018 com o estudo de Santos (2017) e EBT 3.0



Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

Os municípios que integram o COREDE Missões e que receberam avaliação da CGU em 2016 foram 6 (seis): São Paulo das Missões, Porto Xavier, Vitória das Missões, Roque Gonzales, Guarani das Missões e Pirapó. A comparação entre a avaliação da Controladoria Geral da União (CGU) com a pesquisa realizada permite uma análise mais detalhada, começando por São Paulo das Missões, município que se destacou por obter pontuação máxima nesta pesquisa. A diferença encontrada se deu pelo fato de não existir, na análise da CGU (2016), a previsão das autoridades que possam classificar a informação



quanto ao grau de sigilo na lei regulamentada pelo município. Além disso, na análise da CGU (2016), não foi possível localizar a indicação do SIC presencial na *homepage* da prefeitura. O município de Porto Xavier obteve a mesma pontuação na avaliação da CGU (2016) pelos mesmos motivos que São Paulo das Missões. Apesar disso, nota-se que, no estudo de Santos (2017) o único município a alcançar nota 10,00 foi Porto Xavier, pois atendeu todos os quesitos avaliados na EBT. Nesta pesquisa (2018), o município de Porto Xavier obteve uma nota próxima da pontuação máxima, porém não atendeu ao pedido de informação sobre a regulamentação da LAI, que solicitava que a norma de seu município fosse enviada junto a resposta.

Já nessa pesquisa, percebe-se que os municípios a alcançarem pontuação máxima foram Cerro Largo, Santo Antônio das Missões e São Paulo das Missões pelo fato de atenderem todos os quesitos presentes na EBT. Os municípios de São Luiz Gonzaga e Eugênio de Castro chegaram a uma pontuação próxima do total, mas não a atingiram porque apenas um quesito não foi atendido: a indicação de endereço do SIC físico e a indicação dos horários de funcionamento, respectivamente.

A pontuação do município de Vitória das Missões nesta pesquisa obteve um decréscimo de 5,28 pontos se comparada com a avaliação da CGU (2016), conforme Gráfico 1. Tal divergência ocorreu, pois, na análise da CGU (2016), encontrou-se a indicação do SIC presencial, bem como indicação de endereço, telefone e horário. Além disso, todos os quesitos exigidos no *checklist* no que compete a transparência passiva foram cumpridos. Já na análise feita neste estudo, no ano de 2018, algumas diferenças foram encontradas, são elas: a LAI foi localizada no site da prefeitura, e os únicos quesitos cumpridos no que compete à transparência passiva foram as indicações do SIC físico, pois não foi possível mandar as perguntas, consequentemente, sem obtenção de respostas.

Em se tratando do município de Roque Gonzales, percebe-se através do Gráfico 1, que houve um aumento de 3,75 nesta pesquisa se comparada a EBT 3.0. Na avaliação feita pela CGU (2016), não foi possível encontrar na LAI do município a previsão de classificação quanto ao grau de sigilo. Além do mais, não havia indicação do SIC presencial. Já na parte que compete ao prazo das perguntas e respostas está em branco, deduzindo-se que as perguntas não puderam ser enviadas, apesar de existir a possibilidade de enviá-las de forma eletrônica. As diferenças encontradas entre as análises foram que, apesar de ter uma elevação na pontuação, nesta pesquisa não foi possível identificar os horários de funcionamento do SIC físico no site da prefeitura. Porém, foi possível enviar as perguntas e



todas foram respondidas, contudo os prazos dos questionamentos sobre Saúde, Educação e Assistência Social não foram cumpridos.

O município de Guarani das Missões não pontuou nesta pesquisa, pelo fato de não ter cumprido com nenhum requisito exigido pela LAI, ou seja, além da LAI não ter sido localizada no portal eletrônico, não há indicação de um SIC físico. E ainda, na página eletrônica do município não foi possível localizar o *e-sic*, Ouvidoria ou até mesmo o Fale Conosco, como citado anteriormente, conseqüentemente, sem pontuação. É importante ressaltar que este município zerou a pontuação, por isso, no Gráfico 1, a única pontuação é a encontrada no estudo de Santos (2017) e na análise da EBT 3.0. Os 3,33 pontos da avaliação da CGU (2016) se justificam porque os únicos quesitos atendidos foram a indicação de endereço e telefone, além da alternativa de enviar os pedidos de acesso à informação eletronicamente. Também consta na avaliação da CGU (2016) que somente a pergunta referente à Saúde foi respondida no prazo e adequadamente.

Por fim, na análise do município de Pirapó percebe-se um aumento de 0,56 pontos na pesquisa realizada no ano de 2018. O aumento na pontuação ocorreu porque a LAI foi localizada no site da prefeitura e também há a indicação do SIC presencial no site, bem como a indicação dos horários de atendimento do mesmo. Tais quesitos não foram cumpridos na avaliação da CGU (2016).

Na pesquisa de Santos (2017), ocupando a última posição no ranking, encontra-se o município de Salvador das Missões, com nota 2,50 pois, segundo a autora, o município não regulamentou a LAI e, em se tratando da transparência passiva, atendeu apenas a indicação de endereço do SIC presencial, telefone e acompanhamento dos pedidos, pedidos estes que não foram respondidos. Já na pesquisa realizada em 2018, o único quesito que o ente cumpriu foi obter, em seu portal, a possibilidade de enviar os pedidos em forma eletrônica por meio do *e-sic*, totalizando em uma nota de 1,39.

O município de Ubiretama obteve a mesma pontuação nessa pesquisa, pois assim como Salvador das Missões, o único quesito atendido também foi a possibilidade de envio dos pedidos na forma eletrônica, com a diferença de que foram feitos através da Ouvidoria. De acordo com Santos (2017), o SIC é uma das formas de possibilitar a comunicação do cidadão com a gestão pública, porém, na ausência de um SIC, os municípios podem criar o sistema de Ouvidoria ou o Fale Conosco. Enquanto na pesquisa de Santos (2017) em 4 municípios (Bossoroca, Dezesseis de Novembro, São Pedro do Butiá e Ubiretama) os pedidos de informação foram encaminhados na Ouvidoria ou Fale Conosco, nesta pesquisa



verificou-se que apenas o município de Ubiretama não possui o e-sic, portanto, foi realizado através da Ouvidoria.

Por fim, a nota quase nula do município de Entre-Ijuís justifica-se, nessa pesquisa, pelo mesmo motivo dos municípios de Ubiretama e Salvador das Missões. Os resultados até aqui encontrados permitem afirmar que os municípios investigados podem ser considerados pouco transparentes na forma passiva. Isso porque ainda existem entes públicos cujo portal eletrônico não possui estruturas para receber as solicitações dos cidadãos, mesmo após sete anos da LAI ter sido ratificada.

Em geral, a autora (2017) concluiu em seu estudo que “a realidade dos municípios do COREDE Missões não se apresenta de forma satisfatória no que tange a transparência evidenciada nos portais eletrônicos” (SANTOS, 2017, p. 85), pois somente 44% (12) municípios obtiveram notas acima de 6,00, e o restante alcançaram notas inferiores. Já nesta pesquisa, conforme Gráfico 1, 56% (14) dos municípios investigados obtiveram notas acima de 6,00.

Os resultados desse estudo, se comparados com os achados da pesquisa de Raupp e Pinho (2011) nas câmaras municipais de municípios com população superior a 50.000 habitantes do estado de Santa Catarina são semelhantes, uma vez que os portais eletrônicos desses municípios possuem uma baixa capacidade de contribuir para a construção da transparência através da prestação de contas, resultando, dessa forma, em uma tênue participação e interação dos cidadãos com os entes públicos. Os autores permitem afirmar ainda que, tal participação só é efetiva quando o solicitante recebe retorno da sua sugestão ou solicitação.

A nova interação entre cidadão e gestor público, em se tratando das mudanças tecnológicas que vêm ocorrendo, de acordo com Loya (2004) ocorre através da transparência, pois ela tem como função minimizar as discordâncias informacionais existentes nessa relação. Raupp (2016) corrobora com esta ideia, uma vez que afirma que a transparência é fundamental para que a *accountability* seja exercida entre estados e cidadãos, estimulando, dessa forma, a consciência ética na administração pública através da divulgação das informações. A transparência por parte de uma gestão pública só existirá se as informações são disponibilizadas sem cautelas, além de possuírem qualidade, serem confiáveis e relevantes (LOYA, 2004). Porém, Angélico (2012) defende a ideia de que a transparência não depende apenas de quão visível é a informação, mas também se ela é



disponibilizada de forma clara, ou seja, se ela conduz a uma formulação de inferências mais precisas.

Substanciando essa ideia, Pinheiro e Lopes (2016, p. 2) afirmam que a *accountability* “consiste na busca de melhoria da governança no setor público de forma que os principais possam assumir o seu papel na fiscalização da atuação dos agentes públicos objetivando o bem-estar social”. A partir disso, Söthe (2009) sustenta a ideia de que a importância do processo de prestação de contas nos órgãos públicos não se dá somente pelas exigências estabelecidas por lei, mas devido à necessidade dos atos do gestor perante ao cidadão serem transparentes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo avaliar, para o ano de 2018, através da Escala Brasil Transparente (EBT), o nível de transparência nos portais eletrônicos das prefeituras que fazem parte do Conselho Regional de Desenvolvimento das Missões/RS (COREDE Missões), bem como uma comparação com a última análise da EBT (versão 3.0), realizada pela Controladoria Geral da União (CGU), em 2016, e com o estudo de Santos (2017). Para uma melhor compreensão sobre esta pesquisa, foi abordado o tema sobre transparência na administração pública, bem como uma explicação sobre os COREDES, principalmente o COREDE Missões, alvo desta pesquisa.

Em relação aos resultados encontrados, o objetivo proposto de avaliar o nível de transparência nos portais eletrônicos das prefeituras que fazem parte do Conselho Regional de Desenvolvimento das Missões/RS (COREDE Missões), obteve-se como resultados que os municípios investigados são considerados pouco transparentes na forma passiva, principalmente em se tratando de transparência eletrônica, mesmo com mais da metade dos municípios (56%) obterem notas acima de 6,0. Além disso, durante a análise ficou perceptível que, do total de municípios investigados, apenas Cerro Largo, Santo Antônio das Missões e São Paulo das Missões obtiveram pontuação máxima. Em contrapartida, o município de Guarani das Missões obteve pontuação nula, pois não cumpriu com os requisitos solicitados pelo checklist da EBT e com a Lei de Acesso à Informação.

O objetivo também buscou comparar os resultados desta pesquisa com a versão 3.0 da EBT, realizada pela Controladoria Geral da União (CGU) no ano de 2016. Tem-se como resultados que as pontuações mais significativas da análise da CGU foram dos municípios



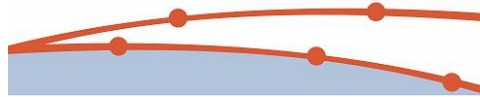
de São Paulo das Missões e Porto Xavier, enquanto as pontuações menores ficaram com os municípios de Guarani das Missões e Pirapó.

Por fim, o objetivo buscou comparar também os resultados desta pesquisa com o estudo de Santos (2017) e obteve-se como resultados que, com apenas um ano de diferença entre as pesquisas, no estudo de Santos (2017), apenas sete municípios do COREDE Missões haviam regulamentado a LAI por instrumento legal, e, nesta pesquisa, mais cinco municípios regulamentaram a LAI, totalizando 12 municípios. Além disso, a pontuação mínima encontrada por Santos (2017) foi de 2,50 (Salvador das Missões), enquanto nessa pesquisa foi 0 (zero) (Guarani das Missões). Já a nota máxima (10,00) no estudo da autora, ficou com o município de Porto Xavier, enquanto o mesmo município atingiu a nota de 9,17 nesta pesquisa.

É perceptível, conforme os resultados apontados, que houve uma pequena melhora em se tratando da transparência dos municípios do COREDE Missões neste período de um ano (2017-2018). Apesar disso, nota-se que alguns portais ainda não estão estruturados para receber solicitações dos cidadãos e não possuem as informações necessárias para que os pedidos sejam efetuados, sendo esta uma forma do administrador municipal desconhecer a indispensabilidade das informações para o cidadão (RAUPP, 2016).

A limitação encontrada para este estudo ocorreu em relação aos quatro municípios em que não foi possível efetivar o pedido de informação. São eles: Entre-Ijuís, Guarani das Missões, São Pedro do Butiá e Vitória das Missões. A segunda limitação encontrada foi a não uniformização dos portais eletrônicos das prefeituras investigadas, bem como dos materiais por eles disponibilizados. A partir disso, para estudos futuros, recomenda-se um novo estudo nos municípios do COREDE Missões, a fim de verificar as mudanças que ocorreram, bem como uma análise da EBT a nível estadual.

Através desta pesquisa, espera-se que os gestores públicos identifiquem as principais dificuldades da relação entre cidadão/administração pública no que diz respeito à participação popular na sua gestão, principalmente em relação aos portais eletrônicos. Sugere-se, portanto, como solução de cunho prático, a realização de audiências públicas como forma de incitar a participação da população aos assuntos de interesse sobre o município, pois a prática de tais eventos é dever dos gestores e direito dos cidadãos. Para que essas atividades sejam concretizadas de uma forma correta, sugere-se a atualização através de cursos ministrados pela Controladoria Geral da União (CGU) dos servidores e



gestores públicos encarregados de atender à população no que se refere às transparências ativa e passiva dos municípios.

REFERÊNCIAS

ANGÉLICO, F. **Lei de acesso à informação pública e seus possíveis desdobramentos à accountability democrática no Brasil**. 2012. 133 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) - Fundação Getúlio Vargas, Escola de Administração de Empresas, São Paulo, 2012.

BERTÊ, Ana Maria de Aveline et al. **Perfil Socioeconômico – COREDE Missões**. Porto Alegre, n. 26, p. 518-554, fev. 2016.

BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). **Escala Brasil Transparente**. 2017.

Disponível em:

<<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

BÜTTENBENDER, Pedro Luís; SIEDENBERG, Dieter Rugard; ALLEBRANDT, Sérgio Luís. Conselhos Regionais de Desenvolvimento (Coredes) RS: articulações regionais, referenciais estratégicos e considerações críticas. **DRd-Desenvolvimento Regional em Debate**, v. 1, n. 1, p. 81-106, 2011.

CGU – Controladoria Geral da União. **Panorama dos Governos Municipais – Rio Grande do Sul**, 2016. Disponível em:

>https://relatorios.cgu.gov.br/Visualizador.aspx?id_relatorio=23>. Acesso em: 01 out. 2018.

COELHO, João GL; FRIZZO, Paulo A.; MARCONDES, Valéria. PRÓ-RS IV: Propostas estratégicas para o desenvolvimento regional do Estado do Rio Grande do Sul (2011-2014). **Passo Fundo: Passografic**, 2010.

CRUZ, Cláudia Ferreira; SILVA, Lino Martins; SANTOS, Ruthberg. Transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro. **Contabilidade, Gestão e Governança**, v. 12, n. 3, p. 102-115, 2010.

CRUZ, Cláudia Ferreira et al. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, v. 46, n. 1, p. 153-176, 2012.

DALLABRIDA, Valdir Roque. A gestão social dos territórios nos processos de desenvolvimento territorial: uma aproximação conceitual. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 2, n. 2, p. 44-60, 2010.

DE OLIVEIRA, Anderson Carvalho; SANTOS, Nálbia De Araújo. Transparência passiva nos pequenos municípios brasileiros. In: CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, 11., 2017, Belo Horizonte. **Anais eletrônicos...** Belo Horizonte. 2017. Disponível em: <

https://www.researchgate.net/profile/Nalbia_Santos2/publication/317351521_TRANSPARENCIA_PASSIVA_NOS_PEQUENOS_MUNICIPIOS_BRASILEIROS/links/5935e2920f7e9beee7e9e118/TRANSPARENCIA-PASSIVA-NOS-PEQUENOS-MUNICIPIOS-BRASILEIROS.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2018.



IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE Cidades, 2010**. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

JACQUES, Flávia Verônica Silva; QUINTANA, Alexandre Costa; MACAGNAN, Clea Beatriz. Transparência em municípios da região sul do Brasil. 2013. In: ENCONTRO NACIONAL DE ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, 37., 2013, Rio de Janeiro. **Anais eletrônicos...** Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://www.repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/5477/Transpar%C3%Aancia%20em%20munic%C3%ADpios%20da%20regi%C3%A3o%20sul%20do%20Brasil.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 11 abr. 2018.

JAMBEIRO, Othon; SOBREIRA, Roseane; RABELO, Priscila. TICs e gestão pública em planos diretores de cidades brasileiras. **Revista Eptic**, v. 11, n. 3, p. 01-23, 2009.

LACERDA, Sérvulo Mário de Paiva. **Governo aberto, transparência e governo eletrônico nas câmaras municipais paraibanas: um estudo multicaso**. 2016. 128 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016. Disponível em: > <http://tede.biblioteca.ufpb.br/handle/tede/9377><. Acesso em: 01 abr. 2018.

LIMA FILHO, Nonato et al. Accountability e governo eletrônico: uma análise sobre a participação popular. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, v. 5, n. 2, p. 17-32, 2011.

LOYA, Miguel Ángel Valverde. Transparencia, acceso a la información y rendición de cuentas: experiencias en la Unión Europea y México. **México: Instituto Tecnológico y de Estudios Superiores de Monterrey. Escuela de Graduados en Administración Pública y Política Pública**, 2004.

MEDEIROS, Paulo Henrique Ramos; GUIMARÃES, Tomás De Aquino. A institucionalização do governo eletrônico no Brasil. **Revista de Administração de Empresas**, v. 46, n. 4, p. 1-13, 2006.

MICHENER, Gregory; MONCAU, Luiz Fernando; VELASCO, Rafael Braem. **Estado brasileiro e transparência avaliando a aplicação da Lei de Acesso à Informação: relatório técnico**. Rio de Janeiro: FGV, 2015, p. 108.

PINHEIRO, Francisco Marton; LOPES, Gleuson Laerson Morais Silva. *Ranking de Transparência Pública Municipal: Inferências obtidas a partir da Escala Brasil Transparente da CGU*. In: ENCONTRO NACIONAL DE ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, 40., 2016, Costa do Sauípe. **Anais eletrônicos...** Costa do Sauípe, 2016. Disponível em: > http://www.anpad.org.br/~anpad/eventos.php?cod_evento=1&cod_edicao_subsecao=1302&cod_evento_edicao=83&cod_edicao_trabalho=20962<. Acesso em: 11 abr. 2018.

PIRES, Atrícia Menezes. **Transparência da gestão pública municipal: um estudo dos municípios de Santa Maria e Novo Hamburgo/RS**. 2013. 53f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal), Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2013. Disponível em:



<http://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/138/Pires_Atricia_Menezes.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 17 mai. 2018.

RAUPP, Fabiano Maury; PINHO, José Antonio Gomes de. Construindo a accountability em portais eletrônicos de câmaras municipais: um estudo de caso em Santa Catarina. **Cadernos EBAPE**. v. 9, n. 1, p. 117-139, 2011.

RAUPP, Fabiano Maury; PINHO, José Antonio Gomes De. Review of passive transparency in Brazilian city councils. **Revista de administração**, v. 51, n. 3, p. 288-298, 2016.

RAUPP, Fabiano Maury. Realidade da transparência passiva em prefeituras dos maiores municípios brasileiros. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 13, n. 30, p. 34-52, 2016.

SANTOS, Micheli dos. **Transparência na gestão pública Municipal nos Municípios que integram o Conselho Regional de Desenvolvimento das Missões/RS**. 2017. 180 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Políticas Públicas) – Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, Universidade Federal da Fronteira Sul, Cerro Largo, 2017.

SANTOS, Micheli dos; VISENTINI, Monize Sâmara; KESSLER, Mariele Juliane. A Regulamentação da Lei de Acesso à Informação e a Realidade da Transparência Passiva nos Municípios do Corede Missões. In: SIMPÓSIO IBEROAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL, 8., 2017, Cerro Largo. **Anais eletrônicos...** Disponível em: < <https://www.ufs.edu.br/campi/cerro-largo/repositorio-ccl/anais-viii-simposio-iberoamericano-de-cooperacao-para-o-desenvolvimento-e-a-integracao-regional/a-regulamentacao-da-lei-de-acesso-a-informacao-e-a-realidade-da-transparencia-passiva-nos-municipios-do-corede-missoes>>. Acesso em: 14 mar. 2018.

SANTOS, Micheli dos; VISENTINI, Monize Sâmara. Elaboração de um ranking da transparência e compreensão das práticas de gestão de municípios integrantes do COREDE Missões-RS. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 10, n. 4, 2018.

SILVA, TAB; CRUZ, MCMT; SPINELLI, M. V. A Transparência nos Governos Locais: o Cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelas Controladorias Municipais Brasileiras. **Encontro de Administração Pública e Governança**, VI, 2014.

SOARES, Laura Letsch. **Transparência em Compras Públicas**: proposta de um Índice da Transparência na Gestão de Compras Públicas Aplicado aos Websites de Municípios Brasileiros com mais de 100 mil habitantes. 168f. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, 2013.

SÖTHER, Ari. **Diretrizes do IFAC para o regime de competência**: impactos nos resultados contábeis dos governos municipais da microrregião de São Miguel do Oeste - SC. 2009. 147 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2009.



ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho; RICCIO, Edson Luiz. Transparência: reposicionando o debate. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 12, n. 25, p. 137-158, 2015.

WBATUBA, Berenice Beatriz Rossner et al. **Plano Estratégico de Desenvolvimento da Região das Missões/2015-2030**, p. 320, Santo Ângelo: FuRI 2017.